



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprovado	Rejeitado	Visto	(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda () Emendas a Lei Orgânica () Parecer () Outros (Proj. Lei Complementar)	Número
1ª discussão () Única () / /								02/22
2ª discussão () / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autora: VEREADORA JOSSIELMA SILVA, PTB.

PROTOCOLO: Recebi _____ / _____ / _____ Às: _____ H _____ MIN. _____ Secretário	() APROVADA(O) () REJEITADA (O) EM, _____ / _____ / _____ Às: _____ H _____ MIN. _____ Márcio Fernandes Nunes Pereira Presidente
---	--

CRIA O PROJETO PÃO NA MESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Pão na Mesa, no âmbito do Município de Poconé - MT, com a finalidade de atender famílias em situação de pobreza e extrema pobreza com a entrega de doações de pães.

§ 1º O Projeto Pão na Mesa, tem como principal objetivo atender as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, fragilizadas socialmente e economicamente;

§ 2º O Projeto Pão na Mesa, será gerido e mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Poconé - MT;

§ 3º O Projeto Pão na Mesa, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Poconé - MT, e supervisionado pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social de Poconé - MT, realizar os devidos estudos e promover processo licitatório para a aquisição dos pães para o cumprimento do Projeto Pão na Mesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social de Poconé - MT, juntamente com o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) credenciará as famílias habilitadas para receberem a doação dos pães.

Parágrafo único As famílias credenciadas são referenciadas ao CRAS de abrangência do seu território.

Art. 4º O beneficiário será credenciado para recebimento dos pães e está condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Residir/estabelecer no Município de Poconé - MT;

II - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, atualizado a menos de 12 (doze) meses, com renda mensal per capita de até R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) em situação de pobreza e extrema pobreza, conforme dispõem o incisos I e II, § 1º, Art. 4º, da Lei Federal nº. 14.284, de 29 de dezembro de 2021;

III - As famílias beneficiárias deverão estar acompanhadas pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 5º A distribuição dos pães deverá ser coordenada pelo Centro de Referência da Assistência Social do território de abrangência – CRAS.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da mesma.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, em 04 de agosto de 2022.

Vereadora Jossielma Silva, PTB.